



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2023, EDIÇÃO Nº 244

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

PORTARIA: 003/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com as leis em vigor, RESOLVE,

Art. 1º NOMEAR os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

Secretário Executivo – Sr André Luiz Rosa CPF: 059.956.026-67

Secretária - Natália Judith de Melo de Paula CPF: 065.922.326-09

Setor Técnico-Engenharia: Pricila Miranda Becho Rettore CPF: 098.118.356-59

Setor Técnico-Meio Ambiente: Karina Bergamaschine CPF: 102.296.566-25

Setor Técnico-Avaliação: Silvano Carlos Gomes CPF: 803.324.206-04

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 06 de janeiro de 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 612 DE 08 DE JANEIRO DE 2023.

Declara Situação de Emergência no Município de Antônio Carlos/MG afetadas por Chuvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme a Portaria nº 3.646/2022/MDR.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC):

CONSIDERANDO que desde o dia 01º de janeiro corrente, o Município de Antônio Carlos – MG vem sofrendo com chuvas intensas que estão a afetar as atividades econômicas e a

atingir a sua população, dentre eles alagamento do pátio da Prefeitura Municipal, bloqueio de estradas vicinais e as vias de acessos, danos em vias urbanas causados pela enxurrada e deslizamentos.

CONSIDERANDO que a precipitação excessiva na Zona Urbana e na Zona Rural do Município poderá se estender, com previsão de novos temporais.

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento, caracterizado como Desastre de Nível II, conforme a Portaria nº 3.646/2022, e dos danos materiais e ambientais, são necessárias providências urgentes para abrigar os atingidos, bem como ações de recuperação e reconstrução de vias urbanas e rurais;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do COMPDEC favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria 3.646/2022,

DECRETA:

Art. 1º FICA DECLARADA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município de Antônio Carlos/MG registradas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias ao atendimento dos cidadãos atingidos pelas chuvas.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 08 de janeiro de 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal de Antônio Carlos

**LEI Nº 2090, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.
“Dá Nome as Ruas do “Loteamento Bel Recanto”, no Distrito São Sebastião de Campolide e dá outras Providências”**

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Rua Francisca Maria Vitor, a antiga rua nº 1, que se inicia no cruzamento da Palma Bageto Viol, segue cruzando com a Bertin Zili, até o nº 277.

Art. 2º Fica denominada Rua Luiza Maria de Souza a antiga Rua nº 2 que se inicia no cruzamento da Rua Francisca Maria Vitor e segue em linha reta.

Art. 3º Fica denominada Rua Irineu Marques Viol a antiga Rua nº 3 que se inicia na Rua Luiza Maria de Souza até o seu final.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JANEIRO DE 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal